CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 06.08.2025
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 06.08.2025

ATO CONJUNTO CEAF CCA Nº 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Preparação e de Vitaliciamento dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **CONSELHO CIENTÍFICO E ACADÊMICO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 34/1994 e no art. 11 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011, aprova o presente Regulamento do Curso de Preparação e de Vitaliciamento dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas a seguir.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O CEAF promoverá Cursos de Preparação e de Vitaliciamento para os Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da Re - pública Federativa do Brasil, aplicável por força do seu art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, e Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

Art. 2º O Curso de Preparação tem por finalidade proporcionar aos Membros iniciantes do Ministério Público o conhecimento sobre a organização, funcionamento da instituição e a realidade prática da atuação ministerial, com ênfase nos subsídios que auxiliem na atuação preventiva e resolutiva, bem como a maior efetividade no exercício das funções ministeriais.

§1º O Curso de Preparação terá caráter presencial e duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) dias, com carga horária total mínima de 150 (cento e cinquenta) e máxima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, ressalvada a necessidade de capacitação suplementar do Membro em estágio probatório.

§2º Havendo necessidade, o período referido no parágrafo anterior poderá ser cumprido de forma intercalada.

Art. 3º O Curso de Vitaliciamento objetiva ainda o aperfeiçoamento da atuação do Promotor de Justiça em estágio probatório para as funções inerentes ao exercício do cargo, com destaque para os fundamentos jurídicos, humanísticos e éticos.

§1º O curso de Vitaliciamento terá carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, devendo ser realizado, preferencialmente, em etapas presenciais ou, de forma excepcional, mediante ensino à distância, conforme artigos 6º e 9º, da Resolução CNMP, nº 271, de 25 de setembro de 2023.

Art. 4º A frequência dos Membros do Ministério Público nos cursos de Preparação e de Vitaliciamento será informada pelo CEAF ao Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Diretor do CEAF coordenará os Cursos de Preparação e de Vitaliciamento.

Art. 6º Incumbe ao coordenador dos Cursos de Preparação e de Vitaliciamento:

I - definir o conteúdo dos cursos, observando o disposto no capítulo III deste regulamento;

II - ajustar a grade horária dos cursos;

III - organizar as atividades dos cursos;

IV - acompanhar os cursos e zelar pelo seu bom desenvolvimento;

V - definir os critérios de avaliação dos cursos;

VI - acompanhar o processo de avaliação dos cursos;

VII - apresentar relatório final dos cursos ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO E DE VITALICIAMENTO

Art. 7º O Curso de Preparação será iniciado no primeiro dia útil após a posse dos novos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - apresentação da Instituição pela Administração Superior do Ministério Público;

II - apresentação das Procuradorias Cível, Criminal e especializadas;

III - apresentação da Ouvidoria do Ministério Público;

IV - apresentação dos Centros de Apoio Operacional;

V - rotinas administrativas das Promotorias de Justiça;

VI - ética e relacionamento institucional;

VII - teoria dos direitos humanos e fundamentais;

VIII - atividades práticas de direito público;

IX - atividades práticas de direito civil;

X - atividades práticas de direito penal;

XI - atividades práticas de direitos difusos e coletivos;

XII - planejamento estratégico, segurança orgânica e inteligência institucional;

XIII - apresentação das entidades de representação;

XIV – investigação promovida pelo Ministério Público;

XV - impacto social e econômico das ações ministeriais;

XVI - resolutividade e soluções alternativas de conflitos;

XVII – aspectos normativos e procedimentos práticos relativos aos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

Art. 8º O Curso de Vitaliciamento, com disciplinas, carga horária, periodicidade e corpo docente previamente definidos pelo CEAF, terá conteúdo destinado ao aperfeiçoamento funcional dos novos Membros, com destaque para a sua formação profissional, ética, humanística e interdisciplinar.

CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA

Art. 9º O projeto pedagógico para os cursos de Preparação e de Vitaliciamento será reflexivo, transdisciplinar e experiencial, com ênfase na prática, sendo executado em um ambiente dialético, em atenção à complexidade que permeia a atuação profissional, com sólido perfil ético e humanista.

Art. 10. A metodologia consistirá em aulas, debates, estudos de casos, oficinas, elaboração de peças processuais e extraprocessuais, participação em audiências, plantões, inspeções e fiscalizações, plenários do Tribunal do Júri, atendimento ao público, dentre outros eventos.

Parágrafo único. As atividades práticas sempre serão realizadas sob orientação de Membros do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Durante os cursos de Preparação e de Vitaliciamento, o CEAF acompanhará a frequência e efetiva participação nas atividades pedagógicas realizadas, sendo, ao final dos cursos, emitidos os seguintes conceitos:

I – participação efetiva, àquele que apresentar índice mínimo de 80% de realização nas atividades acadêmicas e frequência mínima de 70% em cada uma das disciplinas do curso, conforme art. 3º, da Resolução CNMP, nº 271, de 25 de setembro de 2023;

II – sem participação efetiva, àquele que não apresentar índice de 80% de realização nas atividades acadêmicas e frequência abaixo de 70% no curso.

§1º Nas atividades a distância, a frequência será considerada integral desde que o membro do Ministério Público realize no mínimo 80% das tarefas propostas.

§2º As ausências deverão ser devidamente justificadas ao Diretor do CEAF, que as submeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise e eventuais providências cabíveis.

§3º Em caso de ausência, poderá ser exigida ao Membro do Ministério Público a realização de atividades extras propostas pelo Diretor do Ceaf.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Cursos de Preparação e de Vitaliciamento deverão estar concluídos em no máximo 18 (dezoito) meses após a posse do novo Membro, conforme parágrafo 1º, art. 3º, da Resolução CNMP, nº 271, de 25 de setembro de 2023.

Parágrafo único. As ausências nos cursos de Preparação e de Vitaliciamento pelos novos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais serão informadas pelo CEAF à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do CEAF.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2025.
CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO
Procuradora de Justiça
Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Presidente do Conselho Científico e Acadêmico